



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA Nº 22.868/2022

(Processo Administrativo Disciplinar)

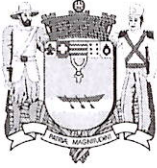
**SYLVIO BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando nº 0635/2022 da Secretaria de Educação no qual relata recebimento de Ofício nº 211/2022 da 3ª Promotoria de Justiça que encaminhou Notícia de Fato/Representação nº 43.0324.0000268/2022-4, SEI 29.0001.0103446.2022-69 solicitando informações acerca de fatos narrados em denúncia anônima a respeito da servidora **G. C. R. A.**

**CONSIDERANDO** o referido ofício da 3ª Promotoria de Justiça que traz a denúncia anônima onde relata que a mencionada servidora não vai trabalhar há mais de duas semanas, que assinou o ponto da semana inteira a qual não trabalhou, que é acobertada pela equipe da gestão, que já ficou mais de três meses sem aparecer na escola e assina o ponto normalmente, que o fato pode ser verificado pelas câmeras da escola que registram o não comparecimento da servidora.

**CONSIDERANDO**, finalmente, de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no *“art. 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”* e seu inciso *“I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado”*; *“III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido”*; *“VI - manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho”*; *“XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”*; *“XVI - manter conduta*

CM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

*compatível com a moralidade administrativa” e revelam a prática de conduta vedada prevista no “art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” e seus incisos “IX – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada”; “XI – valer-se de sua qualidade de servidor(a) para obter proveito pessoal para si ou para outrem”, podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:” e seu inciso “IV – improbidade administrativa” e “XIII – transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”, além de poder responder penalmente pelo crime.*

**RESOLVE:**

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da Servidora **G. C. R. A.**, matrícula: \*9\*7;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).
4. Arrolar como testemunhas, a Sra. **A. S. C. E.** e a Sra. **D. P. S.**, que deverão ser ouvidas oportunamente.

P. M. de Lorena, 08 de julho de 2022.

**SYLVIO BALLERINI**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**